



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

REF. Nº05/SRE-DRPRI/2021

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DESTINADO A ESCOLAS BÁSICAS DOS 2º E 3º CICLOS,
SECUNDÁRIAS E PROFISSIONAIS PÚBLICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”**

2021



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1ª.....	4
Objeto	4
CLÁUSULA 2ª.....	4
Contrato.....	4
CLÁUSULA 3ª.....	4
Prazo do Contrato	4
CAPÍTULO II.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 4ª.....	4
Obrigações principais do Fornecedor.....	4
CLÁUSULA 5ª.....	5
Forma de prestação do serviço	5
CLÁUSULA 6ª.....	5
Prazo de entrega, instalação e configuração do objeto do contrato	5
CLÁUSULA 7ª.....	5
Condições de Instalação.....	5
CLÁUSULA 8ª.....	6
Aceitação	6
CLÁUSULA 9ª.....	6
Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do Contrato.....	6
CLÁUSULA 10ª.....	7
Garantia.....	7
CLÁUSULA 11ª.....	8
Condições da prestação dos Serviços nos equipamentos em Garantia (Help-Desk)	8
CLÁUSULA 12ª.....	9
Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos equipamentos	9
SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 13ª.....	9
Objeto do dever de sigilo	9
CLÁUSULA 14ª.....	9
Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA SRE	9
CLÁUSULA 15ª.....	9
Desenvolvimento dos trabalhos.....	9
CLÁUSULA 16ª.....	9
Preço base.....	9
CLÁUSULA 17ª.....	10
Preço contratual.....	10
CLÁUSULA 18ª.....	10
Condições de Pagamento.....	10
CAPÍTULO III.....	10
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 19ª.....	10
Penalidades Contratuais	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 20ª.....	11
Resolução do Contrato.....	11
CAPÍTULO IV	11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
CLÁUSULA 21ª.....	11
Foro Competente	11
CAPÍTULO V	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
CLÁUSULA 22ª.....	12
Recomendações	12
CLÁUSULA 23ª.....	12
Comunicações e Notificações.....	12
CLÁUSULA 24ª.....	12
Contagem dos Prazos.....	12
CLÁUSULA 25ª.....	12
Produção de Efeitos	12
CLÁUSULA 26ª.....	12
Legislação Aplicável	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO OBJETO DO CONTRATO	13
ANEXO I – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – QUANTIDADES /ESTABELECIMENTO.....	13
ANEXO II – CARACTERÍSTICAS E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS	14
1. PARA OS EQUIPAMENTOS:	14
1.1. DESCRIÇÃO:.....	16
1.2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:	17
ANEXO III – PLANO DE TRABALHOS	18
ANEXO IV – DESIGNAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, instalação e configuração de equipamento informático em Escolas Básicas dos 2º e 3º Ciclos, Secundárias e Profissionais Públicas da Região Autónoma da Madeira, distribuídos e definidos nos termos **da Parte II do presente Caderno de Encargos**.

CLÁUSULA 2ª

Contrato

Fazem parte integrante do **contrato** os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

Prazo do Contrato

1. O prazo da execução do contrato é igual ao prazo de garantia apresentado, para os equipamentos propostos pelo adjudicatário, contado a partir da entrada em vigor do contrato, nos termos da **cláusula 25ª** do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Fornecimento, instalação, configuração e etiquetagem dos equipamentos identificados na proposta, nos prazos definidos na **cláusula 6ª** e nos termos definidos na PARTE II – do presente Caderno de Encargos ou indicações da DRPRI nos casos omissos;
2. Garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da **cláusula 10ª**;
3. Assistência em garantia do equipamento no local de entrega (*onsite*), durante o período de vigência da mesma, de acordo com o definido na **cláusula 11ª** (HelpDesk) e sem custos adicionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 5ª

Forma de prestação do serviço

1. A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI) acompanhará os trabalhos desenvolvidos no âmbito da configuração e instalação dos equipamentos bem como durante o prazo de garantia;
2. Sempre que solicitado por uma das partes, deverão realizar-se reuniões de coordenação, devendo ser registadas em memorando;
3. O fornecedor fica obrigado a apresentar à entidade responsável pelos equipamentos informáticos, um relatório anual do processo de intervenções resultante das solicitações invocadas como sendo garantia, com a descrição dos principais serviços prestados e apresentação de recomendações de melhoria (caso se justifique);
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6ª

Prazo de entrega, instalação e configuração do objeto do contrato

O adjudicatário deve observar os seguintes prazos intercalares, a contar da data de entrada em vigor do contrato, nos termos da **cláusula 25ª** do presente Caderno de Encargos:

1. Até **40** (quarenta) dias da execução do contrato - Garantir o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos em 40% dos estabelecimentos abrangidos pelo contrato. Para cada estabelecimento deverão ser fornecidos e instalados todos os equipamentos previstos em simultâneo;
2. Até aos **60** (sessenta) dias da execução do contrato - Garantir o fornecimento, instalação e configuração da **totalidade** dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

Plano de Trabalhos

Por forma a garantir o melhor fluxo para a execução dos trabalhos, após a adjudicação, as partes deverão analisar o plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário (de acordo com o **ANEXO III** do Presente Caderno de encargos), e adaptar, caso haja necessidade, os serviços a serem prestados, os respetivos prazos, recursos humanos e materiais a envolver.

CLÁUSULA 7ª

Condições de Instalação

1. O adjudicatário deve indicar à entidade adjudicante e ao estabelecimento, via correio eletrónico, a data e hora da entrega e instalação do equipamento a fornecer a cada escola bem como a data prevista da conclusão dos trabalhos, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. A data de instalação prevista na comunicação deve ser em dia útil e deverá coincidir com a que consta do plano de trabalhos aprovado pelas partes.
3. Caso a entidade adjudicante ou o Estabelecimento de Ensino não tenham disponibilidade para a data e hora sugerida pelo adjudicatário, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada à entidade adjudicante pelo adjudicatário, através dos mecanismos previstos no n.º 1 da presente cláusula e com igual antecedência mínima.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 8ª

Aceitação

1. O adjudicatário deve realizar testes de aceitação, garantindo a conformidade com as condições definidas na PARTE II – do presente Caderno de Encargos.
2. A aceitação do fornecimento e instalação dos equipamentos informáticos é realizada por cada um dos Estabelecimentos de Ensino indicados no **ANEXO I** – do presente Caderno de Encargos, após o envio de correio eletrónico à entidade adjudicante, conforme a **cláusula 7ª**, o que deve suceder no prazo de 7 (sete) dias após a data de finalização dos trabalhos.
3. O adjudicatário deve, de igual modo, e no prazo de 7 (sete) dias após a data de finalização dos trabalhos, comunicar, através do envio de correio eletrónico à entidade adjudicante, que considera ter concluído os trabalhos para cada um dos estabelecimentos.
4. Para efeitos de aceitação do fornecimento, instalação e configuração, o adjudicatário fica obrigado a cumprir um conjunto de condições para cada um dos Estabelecimentos de Ensino abrangidos pelo contrato, cuja verificação deve ser aferida por cada Estabelecimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e onde constam uma verificação de todo o equipamento definido.
5. Para efeitos do disposto na **cláusula 6ª**, e também da aplicação de eventuais penalidades, os trabalhos de fornecimento, instalação e configuração da responsabilidade do adjudicatário consideram-se concluídos 7 (sete) dias após a aceitação pelo estabelecimento de ensino ou, nos casos previstos no nº 8 da presente Cláusula, após declaração de aceitação emitida pela entidade adjudicante.
6. Em caso de divergência entre o estabelecimento e o adjudicatário quanto ao cumprimento das condições de aceitação do fornecimento, a entidade adjudicante, através de alguém habilitado para o efeito, procede a visita ao local para verificação do equipamento, podendo determinar a realização de novos testes nos termos da presente cláusula.
7. A verificação local do equipamento referida no número anterior deve ser acompanhada pelo representante do adjudicatário.
8. Em caso de não comunicação de aceitação pelo estabelecimento de ensino no prazo referido no nº 1 e desde que o adjudicatário cumpra as disposições indicadas no n.º 2, cabe aos representantes da entidade adjudicante tomar as diligências necessárias junto do estabelecimento de ensino para verificação da aceitação, aplicando-se com as necessárias adaptações, e se necessário for, o disposto no n.º 5.
9. Durante o período referido no número anterior, não são aplicadas as penalidades, por incumprimento de prazo de fornecimento e instalação ao adjudicatário, previstas na **cláusula 19ª**, apenas no que diz respeito aos equipamentos que se encontram nesta situação.

CLÁUSULA 9ª

Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do Contrato

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no ANEXO II – Características e considerações técnicas dos Equipamentos propostos ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4. O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 10ª

Garantia

1. O fornecedor fica obrigado a prestar a garantia sobre os bens propostos nos termos da presente cláusula, exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, pelo **prazo mínimo de quatro anos** (para os computadores e seus componentes, teclados e ratos) e pelo **prazo mínimo de três anos** (para os monitores), a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:
 - a) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - f) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.
3. A garantia compreende a intervenção no local (*onsite*) durante o horário de funcionamento (9:00h às 18:00h) de Segunda a Sexta (5 dias) com a duração igual ao prazo total da garantia apresentada na proposta do fornecedor, iniciando-se após a assinatura do auto de aceitação dos bens fornecidos.
4. Detetado qualquer defeito ou anomalia, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário, através da forma de contacto (serviço telefónico do tipo chamada local ou número verde, correio eletrónico e/ou outro meio eletrónico), da respetiva deteção, para efeitos de reparação, conforme definido na **cláusula 11ª (HELP-DESK)**. O prazo de intervenção em garantia será dependente do nível de prioridade atribuído nos termos da referida cláusula, a contar da notificação feita pela entidade adjudicante.
5. Caso o adjudicatário não tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado nos prazos indicados, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da **cláusula 19ª (Penalidades Contratuais)**, até que a reparação se encontre concluída.
6. As intervenções e respetivas reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa.
7. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro dos prazos indicados na **cláusula 11ª**, deverá a entidade fornecedora proceder à substituição temporária do equipamento avariado por um equivalente ou superior, enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da entidade adjudicante.
8. Se a taxa de avaria anual de um componente de um bem, de um mesmo lote de fabrico, for igual ou superior a **5%** do número total de equipamentos adquiridos, a mesma será entendida como defeito de fabrico, obrigando-se a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

entidade fornecedora a substituir o referido componente em todos os equipamentos adquiridos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após notificação escrita da entidade adjudicante.

9. Para efeitos do cálculo da taxa de avaria anual (**T**), a que se refere o número anterior, será aplicada a seguinte fórmula:

$$T = A / V$$

Sendo que: **A** corresponde ao número de avarias num componente; e **V** corresponde ao número total de equipamentos adquiridos.

10. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável por outros danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados.

CLÁUSULA 11ª

Condições da prestação dos Serviços nos equipamentos em Garantia (Help-Desk)

1. O fornecedor deverá assegurar o apoio e suporte aos equipamentos instalados e abrangidos pelos termos definidos pela garantia:
 - a) O 1º nível deve ser efetuado pelas equipas técnicas dos estabelecimentos informando o fornecedor da situação.
 - b) Com a validação por parte do fornecedor (no âmbito da garantia) e na impossibilidade de resolução da ocorrência no 1º nível, este (o fornecedor – 2º nível) deverá apoiar diretamente o Estabelecimento, enviando para a entidade responsável pela gestão do presente contrato, em formato eletrónico, um relatório detalhado da intervenção realizada. Nesse relatório deverá constar a identificação do Estabelecimento, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e a identificação do técnico responsável pela resolução.
 - c) Os serviços de apoio e suporte (no âmbito da garantia) a prestar pelo 2º nível deverão ser realizados de acordo com os seguintes termos:
 - i. Prioridade um (P1): uma ocorrência que impede o Estabelecimento de realizar qualquer atividade nos equipamentos fornecidos, impedindo o normal decurso das atividades.
 - ii. Prioridade dois (P2): uma ocorrência ou questão não enquadradas em i), mas que ocorre com frequência e perturba o decurso normal das atividades.
 - iii. Prioridade três (P3): outro qualquer tipo de ocorrência ou questão, não enquadradas nem na prioridade um nem na prioridade dois.
2. O nível de prioridade da ocorrência (avaria em garantia) é determinado pelo Estabelecimento e/ou pela entidade responsável pela gestão do presente contrato, com base na informação prestada pela equipa técnica do Estabelecimento, aquando da notificação e da análise da ocorrência.
3. A resposta do fornecedor para a assistência **em garantia** será dada em função das seguintes prioridades:
 - a) Para a Prioridade um (P1), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse um dia útil, após a receção da notificação;
 - b) Para a Prioridade dois (P2), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse dois dias úteis, após a receção da notificação;
 - c) Para a Prioridade três (P3), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse três dias úteis, após a receção da notificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 12ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos equipamentos

O fornecedor e/ou prestador de serviços obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos por lei para os equipamentos a fornecer no âmbito do presente procedimento.

SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SRE, DRPRI e Estabelecimentos de Ensino, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA SRE

CLÁUSULA 15ª

Desenvolvimento dos trabalhos

A SRE-DRPRI, obriga-se a disponibilizar toda a informação necessária, para o cumprimento dos serviços contratados, nomeadamente, disponibilizar as regras de configuração e parametrização dos equipamentos do procedimento.

CLÁUSULA 16ª

Preço base

O Preço base global que a entidade adjudicante se propõe a pagar para a totalidade dos lotes é de **277.200,00€ (duzentos e setenta e sete mil e duzentos euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 17ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento, instalação e configuração do equipamento informático objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SRE-DRPRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, da atribuição do **nº de compromisso** e a data de aceitação da implementação de acordo com a **cláusula 8ª**.
2. Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto à conformidade do fornecimento e serviços prestados com as condições do contrato e/ou ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria da Vice-Presidência do Governo Regional, a fim de serem pagas através de cheque ou de transferência bancária.
4. Nos termos da **Lei dos compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do **nº de compromisso**. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com a proposta e de acordo com as características mínimas exigidas por este CE, poderá aplicar uma penalização de 1% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso além dos prazos fixados neste CE e até que o adjudicatário demonstre ao departamento técnico da SRE-DRPRI que efetivou a cabal e a conforme entrega e operacionalização dos bens e que cumpriu as demais obrigações contratuais associadas ao presente fornecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- b) Pelo incumprimento da obrigação de Garantia nos termos definidos no clausulado deste CE, poderá aplicar uma penalização de 1% do VGC por cada dia de atraso em relação aos tempos máximos de resposta indicados na **cláusula 11ª** e até que o adjudicatário demonstre ao departamento técnico da SRE-DRPRI que efetivou a cabal resolução do problema detetado;
 - c) Aplicação das penalizações referidas nas alíneas anteriores, suspende-se a partir da data da comunicação formal do adjudicatário de que o incumprimento já não se verifica e termina após a constatação pelo departamento técnico da SRE-DRPRI de que realmente o incumprimento já não se verifica;
 - d) Durante o período de averiguação da entidade adjudicante referido na alínea anterior não há lugar a aplicação de penalização, contudo, constatando-se que o incumprimento afinal se mantém, a partir do dia que se iniciou o período de averiguação, o valor diário da penalização será em triplicado (3%/dia) e até que o adjudicatário demonstre, novamente, ao departamento técnico da SRE-DRPRI que efetivou a cabal resolução do problema detetado;
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.
 - 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - 4. A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula ou executar a caução.
 - 5. O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não excederá o valor correspondente a **20%** do valor global do contrato.
 - 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 20ª

Resolução do Contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de alguma delas violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário nos termos legais.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA 22ª

Recomendações

Poderá em qualquer altura, a SRE-DRPRI dirigir recomendações ao adjudicatário, sempre que o considere conveniente à boa prossecução dos trabalhos ou serviços.

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 23ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos definidos nos artigos 467º e 468º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

CLÁUSULA 25ª

Produção de Efeitos

O contrato produz efeitos a partir da comunicação pela entidade adjudicante ao adjudicatário de que já foram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 26ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

PARTE II – Especificações técnicas e funcionais do objeto do contrato

ANEXO I – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – Quantidades /Estabelecimento

CONCELHO	ESTABELECIMENTOS	Nº PCS (COMPUTADOR+MONITOR)
CALHETA	Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta	14
CALHETA	Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta (ed. da Fajã de Ovelha)	14
CÂMARA DE LOBOS	Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	28
CÂMARA DE LOBOS	Escola Básica 23 da Torre	14
CÂMARA DE LOBOS	Escola Básica 23 do Estreito de Câmara de Lobos	14
CÂMARA DE LOBOS	Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras (Ed. Curral Freiras)	14
FUNCHAL	Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras (Ed. Santo António)	14
FUNCHAL	Escola Básica 23 Bartolomeu Perestrelo	14
FUNCHAL	Escola Básica 23 dos Louros	14
FUNCHAL	Escola Básica 23 Dr. Horácio B. Gouveia	14
FUNCHAL	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	14
FUNCHAL	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo A. Silva	28
FUNCHAL	Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	28
FUNCHAL	Escola Secundária Jaime Moniz	28
FUNCHAL	Escola Secundária Francisco Franco	28
FUNCHAL	Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	14
MACHICO	Escola Básica e Secundária de Machico	28
MACHICO	Escola Básica 123 do Porto da Cruz	14
MACHICO	Escola Básica 23 do Caniçal	14
PONTA DO SOL	Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	28
PORTO SANTO	Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de F. Branco	14
RIBEIRA BRAVA	Escola Básica e Secundária Pe Manuel Álvares	14
RIBEIRA BRAVA	Escola Básica 23 Cônego João J. G. Andrade (Campanário)	14
SANTA CRUZ	Escola Básica 23 do Caniço	28
SANTA CRUZ	Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	28
SANTANA	Escola Básica e Secundária Bispo D. M. F. Cabral	14
SÃO VICENTE	Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade	14
TOTAL		504



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II – Características e considerações técnicas dos Equipamentos propostos

1. PARA OS EQUIPAMENTOS:

Características técnicas dos equipamentos propostos:

EQUIPAMENTO INFORMÁTICO - CPI05/SRE-DRPRI/2021			
COMPUTADOR	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OU EQUIVALENTES	RESPOSTA DO CONCORRENTE	OBSERVAÇÕES
MARCA / MODELO DO EQUIPAMENTO	<i>Se aplicável, indicar</i>		
Marca			
Modelo			
TIPOLOGIA DE EQUIPAMENTO	<i>Indicar marca e/ou referência da caixa, fonte de alimentação e sistema de arrefecimento</i>		
Descrição	Desktop/Small Form Factor/MiniPC com caixa em metal e/ou plástico, com adequada capacidade de arrefecimento; e com disponibilidade de suportar pelo menos mais um disco HDD 2,5" adicional.		
PROCESSADOR	<i>Indicar marca e referência do processador</i>		
Nº de processadores	>=1		
Tipo	>= Intel Core i5 (>= 10ª Geração) ou equivalente		
Nº de Núcleos	>= 6		
Frequência base	>=2.9GHz		
Cache	>=12 MB		
Data de lançamento	>=2020		
MEMÓRIA RAM	<i>Indicar marca e referência da memória</i>		
Tipo	>=DDR4 ou compatível		
Capacidade	>= 8GB		
N.º de ranhuras de memória livres	>=1		
Expansibilidade	>=32 GB		
ARMAZENAMENTO	<i>Indicar marca e referência do disco SSD</i>		
Tipo	SSD M.2 NVME		
Capacidade	>= 512GB		
Velocidade de W /R	W até 1550 MB/s ou superior R até 1700 MB/s ou superior		
MOTHERBOARD	<i>Indicar marca e referência da motherboard</i>		
Marca/modelo			
SISTEMA GRÁFICO	<i>Se aplicável, indicar</i>		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Tipo	On Board Intel® UHD Graphics 630 ou equivalente		
AUDIO:	<i>Se aplicável, indicar</i>		
Tipo	On Board		
Interfaces	Portas frontais para microfone e auscultadores		
REDE	<i>Se aplicável, indicar</i>		
Com fios	1 x rede Ethernet 10/100/1000Base-T, RJ-45		
PORTAS			
USB	>=4, sendo pelo menos 2 portas >=3.0 e frontais		
Gráfica	>=2, sendo uma delas HDMI		
SOFTWARE			
Sistema operativo	Windows 10 Pro OEM PT EDU(64 bits) e Linux (ex. UBUNTU)		
Ferramentas de produtividade:			
Ferramentas colaborativas:			
OUTROS REQUISITOS			
Virtualização	Virtualização Intel® Virtualization Technology (VT-x) ou AMD-V ou mecanismo equivalente; Intel® Virtualization Technology for Directed I/O (VT-d) ou AMD-Vi ou mecanismo equivalente.		
Segurança	Mecanismo de segurança no acesso físico ao interior do equipamento - Chassis de abertura por cadeado ou fechadura (incluir cadeado / chave); Caso a solução apresentada seja da tipologia miniPC equivalente ou inferior é obrigatório incluir cabo/cadeado de segurança do tipo Kensington (ou equivalente).		
Arranque	Equipamento equipado com UEFI (Unified (Extensible Firmware Interface)) ou mecanismo equivalente.		
TECLADO:	<i>Indicar marca e referência</i>		
Tipo	QWERTY c/ teclado numérico (não thin)		
Ligação / Interface	Com fio, USB		
Língua	Português (PT)		
Cor	Preto ou prateado		
RATO:	<i>Indicar marca e referência</i>		
Ligação / Interface	Com fio, USB		
Tipo	Ótico ou Laser		
Cor	Preta		
Outros	2 botões + roda		
MONITOR	<i>Indicar marca e referência do monitor</i>		
Marca			
Modelo			
Tipo de ecrã	LED ou equivalente		
Tamanho do ecrã	>=21" <=24"		
Relação de Aspeto	16:09		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Resolução nativa	>=1920x1080 pixeis (Full HD)		
Tempo de resposta	<=5ms		
Entradas de vídeo	>=2 (HDMI)>=1 (de acordo com a solução apresentada para a saída gráfica))		
Cabos incluídos	Alimentação; Cabo(s) de vídeo.		
Cor	Preto ou prateado		

NOTA1: Entende-se por referência uma descrição que permita identificar o componente proposto (p.e. o part number).

NOTA2: As respostas dos concorrentes deverão ser TODAS dadas na coluna "RESPOSTA DO CONCORRENTE". Nas células acinzentadas deverão responder como solicitado (marcas, referências, etc.) e nas restantes células de resposta acrescentar as restantes características referenciadas. Caso considerem necessário acrescentar mais algum detalhe, deverão fazê-lo na coluna "OBSERVAÇÕES".

NOTA3: Esta tabela é disponibilizada num ficheiro xls, para que possa ser preenchida de acordo com a alínea a) do ponto 3, do artigo 9º do Programa do Procedimento.

1.1. DESCRIÇÃO:

- O Sistema deve suportar a execução dos dois sistemas operativos podendo para tal ser utilizado o Hiper V ou equivalente;
- Criação de unidade de recuperação;
- Criação de partições, sendo que o sistema operativo Windows deverá contemplar cerca de 60% do espaço disponível (este valor poderá ser ajustado na altura da implementação);
- Criação de três perfis de utilização (administrador, Professor/Gestor e Aluno);
- Ferramentas de produtividade (processador de texto com corretor ortográfico PT, folha de cálculo, apresentação, etc.):
 - LibreOffice / WPSOffice ou equivalentes;
 - Ferramentas Colaborativas (ex.Skype, etc.);
 - Microsoft Office (caso a SRE disponibilize as licenças);
- Deve o adjudicatário fornecer um protótipo de modelo e características técnicas iguais aos do restante fornecimento, até 15 (quinze) dias úteis após a adjudicação. A entidade adjudicante juntamente com o adjudicatário verificarão a parametrização do sistema podendo efetuar acertos que considerem pertinentes.
- Findo o processo de instalação, o adjudicatário deve produzir uma imagem do sistema e ficará também na posse da entidade adjudicante.
- O adjudicatário fica obrigado a **fornecer todo o software necessário e respetivo licenciamento ao correto funcionamento dos equipamentos** do procedimento.

As intervenções em garantia são efetuadas no local de entrega e instalação dos equipamentos (onsite), nos termos definidos na **cláusula 10ª**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

1.2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

A proposta deve incluir todos os serviços de montagem e instalação necessários dos equipamentos nas salas de informática (ou outros espaços identificados pelos estabelecimentos de ensino), devendo os mesmos ficar imediatamente operacionais.

O concorrente deverá proceder à marcação dos equipamentos instalados, de acordo com as orientações da SRE-DRPRI. A identificação deverá ser de forma indelével e inequívoca ou equivalente. O detalhe do conteúdo dessa marcação será definido pela entidade adjudicante em sede de execução de contrato.

Deverá ainda apresentar um ficheiro por cada estabelecimento de ensino com todos os números de serie dos equipamentos, licenças *software*; *passwords* e restantes configurações.

Após instalação dos equipamentos sem desconformidades, a mesma deverá ser validada por cada escola através do preenchimento de um documento de aceitação (**Auto de Aceitação**), cujo modelo será disponibilizado pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

O horário de montagem e instalação dos equipamentos será dentro do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO III – Plano de trabalhos

O plano de trabalhos deverá ser apresentado de acordo com a seguinte estrutura:

ESTABELECIMENTOS / dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	...	55	56	57	58	59	60
Escola Básica e Secundária da Calheta																
Escola Básica 23 Torre																
...																
...																
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade																



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO IV – Designação e Localização dos Estabelecimentos de Ensino

CONCELHO: CALHETA		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta (edifício da Fajã de Ovelha)	Rua da Escola, nº 1, Raposeira do Lugarinho	291870040
Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta	Estrada Simão Gonçalves da Câmara Nº 39	291820000

CONCELHO: CÂMARA DE LOBOS		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos	Rua João Augusto Ornelas, nº2	291945614
Escola Básica 2º e 3º Ciclos da Torre	Rua de Santa Cecília n.º2	291941340
Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	Estrada de Santa Clara – Rua Joaquim Pestana n.º 2	291649100

CONCELHO: FUNCHAL		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica 2º e 3º Ciclos Dr. Horácio Bento Gouveia	Estrada da Liberdade, 1	291740010
Escola Básica 2º e 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	Rua Escola Secundária do Galeão	291708210
Escola Secundária Dr. Ângelo A. Silva	Rua do Comboio, 61	291705720
Escola Secundária Francisco Franco	Rua João de Deus, 9	291202820
Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	Caminho da Fé, nº 1	291701700
Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras (edifício do Curral das Freiras)	Estrada da Bica Nº11 (Curral das Freiras)	291709390
Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras (edifício santo António)	Rua da Quinta Josefina, 1	291709390
Escola Secundária Jaime Moniz	Largo de Jaime Moniz	291202280
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	Rua de São Martinho	291721360
Escola Básica 2º e 3º Ciclos dos Louros	Rua dos Louros	291206340
Escola Básica 1º, 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	Rua Bartolomeu Perestrelo nº 3-5	291203400

CONCELHO: MACHICO		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica 1º, 2º e 3º Ciclos com PE do Porto da Cruz	Sítio das Casas Próximas	291563053
Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Caniçal	Rua Garcia Moniz, nº 7	291960156
Escola Básica e Secundária de Machico	Estrada de Tristão Vaz Teixeira - Nº. 39 - Sítio do Paraíso, Machico	291969250



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONCELHO: PONTA DO SOL		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	Rua V Centenário, Ponta do Sol	291970130/1/2

CONCELHO: PORTO SANTO		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica e Secundária Professor Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo	Sítio das Matas	291980030

CONCELHO: RIBEIRA BRAVA		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica 2º e 3º Ciclos Cônego João J. G. Andrade (Campanário)	Estrada da Lapa, Campanário	291950310
Escola Básica e Secundária Pe Manuel Álvares	Rua de São Francisco – Vila Ribeira Brava	291619558

CONCELHO: SANTA CRUZ		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Caniço	Rua João Baptista de Sá	291930190
Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto 1996, nº9	291520050

CONCELHO: SANTANA		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica e Secundária Bispo D. M. F. Cabral	Rua Dr. Albino de Menezes	291570000

CONCELHO: SÃO VICENTE		
Estabelecimento	Morada	Telefone
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade	Sítio do Passo	291840070